



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346918

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2048671-49.2025.8.26.0000, da Comarca de Itapetininga, em que são agravantes PLÍNIO SIQUEIRA DE LIMA e THEREZA LOPES VIEIRA DE LIMA, é agravado ADILSON OLIVEIRA DE MEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2048671-49.2025.8.26.0000

COMARCA DE ITAPETININGA - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: PLÍNIO SIQUEIRA DE LIMA e THEREZA LOPES VIEIRA DE LIMA (credores)

AGRAVADO: ADILSON OLIVEIRA DE MEIRA (devedor)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ALFREDO GEHRING CARDOSO FALCHI FONSECA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (reparação de danos: óbito em acidente de trânsito). Pesquisa de bens, em nome de cônjuge do devedor, com possível comunicação patrimonial, nos limites de regime de comunhão parcial. Inteligência do artigo 1.658, do Código Civil. Recurso dos credores. Provimento.

VOTO Nº 53.668

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credores, em etapa de cumprimento de julgado (reparação de danos, em ocorrência de trânsito, com morte), os agravantes renovam argumentos, para que lhes seja dado pesquisar patrimônio de cônjuge do devedor, com possível comunicação, nos limites de regime de comunhão parcial de bens.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl.13).

Informações da instância da causa, a fls. 17/18.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 19).

FUNDAMENTAÇÃO

Não logrando êxito, à busca de meios satisfativos diretamente vinculados ao devedor, plausível deferir pesquisa de bens, em nome do respectivo cônjuge, a identificar possível aquisição de domínio na constância do casamento, daí, nos limites de regime de comunhão parcial, com automática comunicação patrimonial entre consortes.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, autorizada pesquisa patrimonial, à consideração de bens de cônjuge da devedora.**

CARLOS RUSSO

Relator